



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Anchieta

**ANÁLISE DO RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E
AVALIAÇÃO, REFERENTE AO TERMO DE FOMENTO Nº 006/2023, DE 03 DE
JULHO DE 2023, DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA COM A ASSOCIAÇÃO
COMERCIAL INDUSTRIAL E SERVIÇOS ANCHIETA – ACISA.**

COMPETENCIA: JULHO Á AGOSTO DE 2023

Trata-se o presente da análise do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, referente ao Termo De Fomento nº 006/2023, de 03 de julho de 2023, do Município de Anchieta com a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E SERVIÇOS ANCHIETA – ACISA.

A homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação está sujeita a análise do Art. 59 e seus parágrafos, da Lei n.13.019, de 31 de Agosto de 2014, como segue:

Art. 59. A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - (revogado);

V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Anchieta

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

§ 2º No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei.

Pela análise da prestação de contas dos meses de julho e agosto de 2023, bem como do Relatório Técnico de Monitoramento da Administração Pública, observa-se que o mesmo seguiu os termos do artigo 59 desta Lei.

Desta forma, outro Norte não resta a não ser a efetiva **homologação desta Comissão**, quanto às prestações de contas apresentadas pela **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E SERVIÇOS ANCHIETA – ACISA**, e por consequência do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada.

Ademais, pela emissão de parecer técnico conclusivo pelo gestor da parceria.

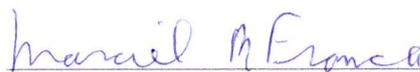
Anchieta, 29 de maio de 2024.



TIANE DALMORO



GEORGE LUIZ TEIXEIRA



MARCIEL RODRIGUES FRANÇA